

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ - SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 194/2021

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 04/01/2022

IPM SISTEMAS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Suden, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88010-120, e-mail licitacoes@ipm.com.br, telefone (48) 3031-7500, neste ato representada por seu representante abaixo firmado, vem respeitosamente na presença deste Pregoeiro(a) Oficial e sua Equipe de Apoio apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Presencial n.º 194/2021 promovido pelo **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC**, com base nos seguintes fatos e fundamentos que passamos a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

No que diz respeito a tempestividade da impugnação, dispõe o artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, o qual regulamenta o Pregão, que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Nesse sentido, cumpre destacar que a Lei nº. 8.666/93 estabelece em seu artigo 110 que na contagem de prazos exclui-se o dia do início e se inclui o dia do vencimento.

Ademais, quanto à interpretação da norma que estabelece o prazo e sua contagem, o Tribunal de Contas da União, consolidou o posicionamento supracitado em diversos julgados (Acórdãos nº 1/2007 – processo TC 014.506/2006; nº 382/2003 – processo TC 016.538/2002-2).

Dessa forma, o entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a impugnação do Edital em caso de pregão, poderá ser apresentada, inclusive, no segundo dia útil que antecede a disputa.

Além do mais, o Edital prevê o prazo de até dois dias úteis¹, que antecedem a abertura dos envelopes de habilitação, **deste modo, como a data está marcada para o dia 04 de janeiro de 2022, verifica-se tempestiva a presente impugnação.**

Todavia, como se sabe, as ilegalidades aqui abordadas são matérias de ordem pública, não estando sujeitas a preclusão, sendo dever da Administração a sua apreciação independente do momento de sua evidenciação².

II – DO INSTITUTO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação, a qual está amparada no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, na Lei 10.520/2002 e no art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, tem como fim a correção de vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do Pregão Presencial n.º 194/2021 promovido pelo Município de Araranguá/SC.

Além dos referidos diplomas, sempre se faz importante destacar o fundamento constitucional do direito de petição previsto no art. 5º, XXXIV, “a”, da CRFB, que assim descreve: *“são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes*

¹ Edital, item 4.1 As impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, 200, centro.

² AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e Contrato Administrativos: teoria e jurisprudência – Brasília: Senado Federal. 2017, p. 90.

Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.”

Assim, pretende-se afastar do processo licitatório em análise, exigências que extrapolam as normas e os princípios que norteiam a licitação pública, de acordo com o que preceitua a doutrina:

[...] só serão válidos os atos administrativos praticados em conformidade com as normas nelas estabelecidas. Qualquer descumprimento a essas normas pela Administração Pública acarretará a invalidação do procedimento licitatório ou a nulidade dos atos que infringiram o edital. **Muitas vezes a nulidade de um ato no processo licitatório pode não apenas prejudicar todo o processo, como também obrigar o reinício da licitação.** (FRANÇA. Maria Adelaide. Comentários à lei de licitações e contratos da administração pública. – 5. Ed.. 2008. p. 123).

Não obstante, não se duvida do fato de que os agentes públicos envolvidos no referido processo licitatório usaram de primoroso trabalho na busca pelo cumprimento das leis, alicerçados nos princípios da economicidade e eficiência.

Porém, mais que uma denúncia, a presente impugnação deve ser vista pela administração como um ato voluntário colaborativo promovido pela licitante, a qual se consubstancia em instrumento essencial para o entendimento de questões técnicas intimamente ligadas ao objeto do certame e à legalidade dos requisitos estipulados como requisitos de participação, uma vez que, em regra, as empresas que fornecem o objeto licitado e que já participaram de centenas de licitações da mesma natureza, possuem um conhecimento mais profundo em relação ao mercado de *softwares*.³

Diante disso, impugnamos o edital em apreço para que a Administração Pública de Orleans/SC corrija as ilegalidades que impedem o prosseguimento do certame nos termos que neste momento se encontra, diante dos vícios que o levam inevitavelmente à nulidade, e por consequência, a irreparáveis prejuízos aos cofres públicos.

III – DA IMPUGNANTE – IPM SISTEMAS LTDA

Pioneira no País no desenvolvimento da tecnologia 100% *cloud computing* destinada exclusivamente à gestão pública, a **IPM Sistemas** atua há mais de 20 anos no mercado de tecnologia

³ MOTTA, Fabricio. Revista Consulto Jurídico, 17 de março de 2019 (<https://www.conjur.com.br/2016-mar-17/interesse-publico-bem-processo-licitatorio-impugnar-preciso>).

e possui centenas de clientes em todo o Brasil. Oferece um sistema seguro, moderno e que integra os diferentes setores da administração pública, além de possibilitar uma redução substancial dos custos e mais autonomia aos servidores e aos cidadãos.

Neste novo modelo tecnológico, os clientes não necessitam investir em servidores de banco de dados, servidores de aplicativos, licenças de softwares e outros ativos necessários nos sistemas desktop, bem como na administração e backups destes ambientes.

A computação em nuvem permite acesso ao sistema de qualquer lugar, por qualquer equipamento conectado à internet. Também possibilita que os clientes tenham uma gestão eficaz, com aumento da receita, diminuição de custos operacionais, propiciando o autoatendimento do cidadão. O sistema é multientidade, o que facilita o envio das informações contábeis, a prestação de contas e o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com atuação consolidada no mercado, a IPM possui qualidade baseada em modelos e normas internacionais – MPS.BR., mantendo boas referências em todo o País que podem ser comprovadas citando alguns usuários nos seguintes Estados:

Santa Catarina: Tribunal de Contas, Brusque, Concórdia, Indaial, Palhoça, Rio do Sul, Timbó, Porto Belo, Brusque, entre outros.

Paraná: Arapongas, Campo Largo, Campo Mourão, Castro, Cascavel, Colombo, Marechal Cândido Rondon, Paranaguá, Pinhais, Santa Helena, entre outros.

Rio Grande do Sul: Candelária, Cruz Alta, Gravataí, Igrejinha, Panambi, Santa Rosa, Novo Hamburgo, Sobradinho, entre outros.

São Paulo: Sumaré e Piracaia.

Minas Gerais: Oliveira, Campo Belo, Três Pontas, Bom Despacho, Pouso Alegre, Carmo do Cajuru e Santo Antônio do Monte.

A IPM Sistemas mantém os sistemas hospedados em datacenter próprio, o qual dispõe de estrutura para funcionamento ininterrupto, inclusive com links de comunicação alternados, grupo gerador de energia, hardwares redundantes, virtualização, SGBDs, softwares básicos e de segurança,



robot de backup, administração 24x7, em todos os dias do ano, dentre outros, permitindo, ainda, manter cópia do sistema de informação em seu próprio ambiente de informática, por redundância ou download.

Com duas sedes, uma localizada em Rio do Sul e outra em Florianópolis, possuindo mais de 400 (quatrocentos) colaboradores, a IPM Sistemas desponta como sendo uma referência no mercado de software de gestão pública, seguindo o que há de mais moderno no que diz respeito a infraestrutura tecnológica e em soluções inovadoras voltadas a administração pública.

IV - DOS FATOS

A presente Impugnação visa a tomada das providências necessárias no intuito de determinar a Retificação do presente Edital, uma vez que promovido com vícios insanáveis que o torna inevitavelmente ilegal, os quais seguem:

1. Da licitação do datacenter em lote separado

Por oportuno, faz-se necessário transcrever o objeto do Pregão Presencial nº. 194/2021 do Município de Araranguá/SC:

I.DO OBJETO

A Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica web (em nuvem) integrada para gestão pública municipal, especializada na área de informática objetivando a locação de software para o Município de Araranguá, incluindo fundos, Fundação Ambiental do Município de Araranguá – FAMA e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência anexo a este edital.

Elucidados os pontos controvertidos e o objeto da licitação, passa-se a análise pontual de cada um dos itens supracitados, sendo necessária a alteração do edital impugnado, sob o risco que este permaneça eivado de ilegalidades que o levarão indubitavelmente à sua anulação.

V - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

V.I. Da Licitação do Datacenter em lote separado

A administração traz no Termo de Referência anexo ao edital, no item sobre *Serviços Mensais*, a previsão de dois lotes, no qual o segundo lote se refere ao “1.2.3 SERVIÇO MENSAL DE GESTÃO DE DATACENTER”, separando o serviço de gestão de datacenter em um lote e a licença para o uso do sistema noutro lote,

LOTE 02

1.2.3 SERVIÇO MENSAL DE GESTÃO DE DATACENTER

Item	Qtd	Un.	Descrição	Valor médio	VALOR TOTAL
42	12	Meses	Gestão do DATACENTER	R\$ 7.611,58	R\$ 91.338,96

Edital, p. 18

Ao prever a licença para a utilização do software em um lote e o serviço de gestão de datacenter em outro lote, *está a Administração Pública Municipal promovendo irregularidades relativas às garantias de propriedade intelectual, da integridade dos dados, bem como à necessidade de que o software contratado corresponda às exigências do art. 48, § 6º da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto Federal 10.540/2020*, consoante razões expostas a seguir.

Igualmente, *a integração entre softwares distintos é reconhecidamente custosa à Administração*, tanto financeiramente, quanto funcionalmente, vez que o Município de Araranguá deverá arcar com os custos de horas técnicas para a modificação do software e despenderá tempo para o treinamento dos servidores e técnicos em softwares distintos entre si, correndo o risco de, ao fim e ao cabo, não ter diante de si a solução tecnológica mais vantajosa, nesse caso – a mais integrada.

Cite-se, ainda, que a integração entre softwares distintos não é uma prática comercialmente adotada pelas empresas de tecnologia, justamente pelas particularidades da integração em cada caso concreto, as quais importam em elevados custos e imprevisibilidades, bem como os riscos, conforme adiante aduzido.

V.I.1 Da Violação à Propriedade Intelectual do Sistema

A impugnante apresentou pedido de esclarecimentos em 28/12/2021, o qual ainda não foi respondido pela Administração Municipal, acerca do Termo de Referência do Edital que prevê no Lote

II o item “*Serviço Mensal de Gestão de Datacenter*” separado de todos os demais serviços prestado no Lote I.

Naquela ocasião, destacaram-se as preocupações acerca da inviolabilidade dos direitos autorais do software. Isso porque, a Administração de Araranguá está licitando sistemas de nova geração, em linguagem web, conforme justificativa explanada no próprio termo do Edital, padrão tecnológico esse em que os autores dos softwares não conseguem gerar “programas executáveis”.

Assim, os programas web não podem ser compilados, e portanto funcionam na forma de “código-fonte”. Se o autor os instalasse em computadores/Data Centers de seus clientes ou de terceiros estaria sempre sujeito a realização de cópias, à pirataria, ou a sua alteração para que terceiros possam concorrer comercialmente com o autor.

Não há nenhuma menção no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 194/2021 acerca de com lidará com eventual instalação do software em ambiente de terceiros, de modo que permanece o questionamento: **a administração de Araranguá/SC garantirá a inviolabilidade dos direitos autorais sobre o software caso esse for instalado em ambiente de terceiros?**

Ademais, ao participar desta licitação, **as empresas correm o risco de ter que depositar seus códigos fontes em Data Center dos concorrentes, risco que não interessa a nenhuma das partes.**

Conforme o edital, a empresa fornecedora precisará prestar serviços de manutenção e suporte ao software. É padrão de mercado que a fornecedora “presta serviços no datacenter e nos softwares”. Essa segregação, se o datacenter for provido por uma empresa, e o software por outra, impede ao fornecedor do software realizar todos os serviços de manutenção e suporte.

V.I.2 Da afronta à LGPD – Ameaça à Integridade dos Dados

A Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Ela regula o tratamento de dados pessoais feito por pessoa jurídica de direito público ou privado, aí incluídos a Administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Nesse ponto importante destacar que a segurança se aplica tanto a dados digitais, quanto a dados físicos.

Ou seja, tendo em vista o objeto do presente Edital é a contratação de um sistema de software, de tecnologia web (em nuvem) integrada para gestão pública municipal, especializada na área de informática objetivando a locação de software para o Município de Araranguá, incluindo fundos, Fundação Ambiental do Município de Araranguá – FAMA e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, **notável que o sistema deve estar em conformidade com a LGPD.**

Tanto é que o próprio Edital, quando das obrigações e condições de fornecimento (item 3.8.1), coloca como obrigação da futura empresa contratada *“tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”*.

Isso porque a LGPD trouxe uma maior segurança jurídica a pessoa física e em contrapartida maior responsabilização a pessoa jurídica, tanto privada como pública, tendo em visto o princípio da responsabilização e prestação de contas que visa a demonstração pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observação e o fiel cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Sendo assim, é obrigação da futura empresa contratada a segurança dos dados, e assim urge questionar, como poderá a empresa afirmar com absoluta certeza o tratamento dos dados conforme legislação, se o data center pode vir a ser de empresa terceira?

A LGPD indicou que o tratamento de dados será irregular quando deixar de observar a legislação ou não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas determinadas circunstâncias relevantes, dentre as quais: o modo pelo qual é realizado; o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e as técnicas de tratamento de dados disponíveis à época em que foi realizado (art. 44).

Outrossim, o reconhecimento da proteção dos dados pessoais como um direito

fundamental autônomo e implícito no texto constitucional, acabou por estabelecer um dever de proporcionalidade de dupla dimensão ao Estado: não intervir ou agir com excesso em relação as liberdades individuais (aspecto negativo) e, de forma reflexa, atuar no sentido de garantir que os direitos dos cidadãos (titulares) sejam concreta e suficientemente protegidos (aspecto positivo) - no caso da proteção dos dados, atuando com objetivo de evitar riscos para o cidadão em geral, por meio da adoção de medidas de proteção ou de prevenção especialmente em relação ao desenvolvimento técnico ou tecnológico.

Desde sua promulgação, todos os contratos advindos de licitação de sistema de gestão municipal incluem a cláusula referente a tratamento de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, sendo assim não somente uma obrigação da Administração Municipal, como também da empresa responsável pelo sistema e guarda dele seu fiel cumprimento com a legislação.

São dez os princípios da LGPD, sendo eles, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade do dado, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. Todos eles devem ser garantidos, tanto pela Administração Municipal, como pela futura contratada.

Acontece que segurança jurídica nenhuma pode ser baseada, tendo em vista que a fonte onde todos os dados ficaram segurados, pode vir a ser um data center distinto e de propriedade até desconhecida pela empresa.

Assim sendo, a separação por Lote do sistema de software e a guarda dos dados coloca em risco a Administração Pública de Araranguá, ambas empresas futuras vencedores e os cidadãos do município que estarão depositando seus dados em ariscada conjuntura imposta pelo Edital.

V.I.3 Da necessidade de integração dos dados - SIAFIC

Cumprindo esclarece, de início, que **a própria Administração Pública possui conhecimento da necessidade de integração dos dados**, do contrário não teria previsto em Edital as disposições do art. 48 da LRF e do Decreto nº 10.540/2020 sobre o SIAFIC, muito menos teria licitado num mesmo lote, como fez, a licença para uso do sistema em tantas autarquias distintas⁴. A motivação da

⁴ Edital – “I – OBJETO: [...] locação de software para o Município de Araranguá, incluindo fundos, Fundação Ambiental

Administração Pública Municipal sempre foi contratar uma solução integrada:

Finalmente, **outra condição necessária, é a contratação de vários sistemas do mesmo fornecedor, com o objetivo de ter total integração entre os módulos, treinamentos para os funcionários de forma mais padronizada, suporte centralizado para todos os sistemas, além de facilitar a gestão dos contratos.** [...] Além de todo o exposto, **a contratação de sistema integrado e de suporte centralizado, proporcionará um ambiente de TI gerenciável, íntegro e mais eficiente.**

Soa no mínimo contraditório (para não dizer estranho) que, *apesar de justificar a contratação de vários sistemas do mesmo fornecedor com o objetivo de possuir todos os benefícios de um sistema integrado e de um suporte centralizado*, os quais citaremos amplamente a seguir, a Administração Municipal tenha licitado a gestão do *datacenter* em lote separado, correndo o risco de que, caso o lote seja adjudicado à empresa distinta do primeiro lote, **quaisquer pretensões de integração do sistema e centralização no suporte sejam fulminadas.**

Ademais, ressalta-se que Município de Araranguá/SC também possui ciência acerca das determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Decreto nº 10.540/2020, tanto que, *curiosamente*, logo após prever a licitação do *datacenter* em lote separado, a administração faz menção a necessidade de que “**1.5 O sistema deverá ser integrado, em atendimento ao art. 48, § 1º, inciso III da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto Federal 10.540/2020**”.

Nesse sentido, apesar da Administração Municipal justificar sua pretensão e fazer menção aos respectivos dispositivos legais, eles não foram aplicados quando da confecção do edital, restando claro a afronta ao § 6º do art. 48 da LRF. **Se a palavra-chave do art. 48 da LRF e do Decreto nº 10.540/2020 é INTEGRAÇÃO, e o é, conforme demonstraremos a seguir, não há razão plausível para que a Administração licite o datacenter, o coração da integração dos dados, separado da licença de uso do software.**

Tanto é assim que a Lei de Responsabilidade Fiscal, baseada nos princípios do equilíbrio fiscal, planejamento e transparência, instituiu em seu art. 48 **instrumentos de transparência da gestão fiscal**, para os quais cabe ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Posteriormente, para uniformização dos procedimentos, incluiu-se o §6º no art. 48, para

do Município de Araranguá – FAMA e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE” (p. 2).

instituir a utilização de **solução tecnológica para processamento da execução orçamentária, financeira e contábil de cada um dos Entes Federativos**, descritos no art. 20 da LRF, incluída a administração indireta, sendo mantido e gerenciado pelo respectivo Poder Executivo.

Com o advento tecnológico houve a necessidade de definição de um **padrão mínimo de qualidade** mais adequado para contratação da solução tecnológica instituída pela LRF, já que o Decreto nº 7.185/2010 até então vigente encontrava-se defasado, situação que foi dirimida pelo Decreto nº 10.540/2020, com a regulamentação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária e Financeira, conhecido como SIAFIC⁵.

E, apesar da ausência de inovação, tendo em vista sua qualidade regulamentar, o Decreto nº 10.540/2020 consolidou o entendimento de que, *muito mais do que um conjunto de elementos intelectualmente organizados, o SIAFIC corresponde a uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo*, com aplicação vinculada, podendo ou não haver rateio de despesas.

Nesse sentido, **a lógica prevista pelo Decreto nº 10.540/2020 restou frontalmente desrespeitada quando da previsão de que o serviço de datacenter seja licitado em lote separado**. Isso porque, considerando que o objetivo precípua da implementação do SIAFIC é a integração dos dados, materializada nas exigências de que, enquanto solução tecnológica, (i) *seja único o software* a ser utilizado pelos Poderes e órgãos de cada ente federativo, bem como (ii) *permita a integração com os sistemas estruturantes*⁶ (art. 1º, § 6º), infere-se que **o objetivo de integração dos dados será tão mais alcançado quanto mais coesa for a base de dados**.

Dizendo de outra forma, não é difícil perceber que *a integração restará mais dificultosa se a gestão do datacenter ocorrer por empresa distinta daquela que fornece a licença do software*, conforme reconhecido pela própria Administração na justificativa exposta no Edital, conforme citamos anteriormente.

⁵ Importante esclarecer que o SIAFIC não corresponde a um sistema específico, mas sim a toda e qualquer solução tecnológica que visa registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, respeitadas as especificações técnicas legalmente definidas.

⁶ O inciso XIX do art. 2º do Decreto nº 10.540/2020 define sistema estruturante enquanto um “sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central”.



Para exemplificar, alguns softwares exigem mais recursos e ativos de datacenter que outros, ocasião na qual, se mantidos dois lotes, e a vencedora cotar configuração abaixo da necessária, o sistema não funcionará adequadamente. No mais, os softwares de diferentes empresas funcionam com softwares básicos de segurança diferentes, com custos diferentes, características que dificultarão a prestação dos serviços e, por consequência, a integração dos dados.

Não à toa, ainda que o Decreto nº 10.540/2020 tenha estabelecido a possibilidade de integração entre o SIAFIC e os sistemas estruturantes, indicando mais uma vez a importância da **INTEGRAÇÃO DOS DADOS**, a Confederação Nacional dos Municípios (CNM), na Nota Técnica nº 19/2021, recomendou que os sistemas estruturantes estivessem incluídos no SIAFIC, a fim de reduzir dificuldades na integração dos dados:

“II. Mesmo que algum dos sistemas relacionados no Item I venham a ser interpretados como sistemas estruturantes [...] na medida do possível, a recomendação é que todos sejam incluídos no SIAFIC, reduzindo eventuais dificuldades na integração dos dados”⁷.

Ou seja, embora o Decreto nº 10.540/2020 tenha previsto que o SIAFIC disponibilizasse a possibilidade de integração aos sistemas estruturantes, em sendo possível, necessário que se dê um passo além, ou seja, **que os módulos estruturantes estejam incluídos no próprio SIAFIC, sendo oferecidos pela mesma empresa**.

Nesse sentido, **as previsões normativas mais atuais acerca da integração dos dados apontam para a total integração do sistema**, e estabelecem, inclusive, que em sendo possível, as soluções sejam oferecidas pela mesma empresa, conforme demonstrado acima. Assim, ao realizar licitação para um software que engloba o Município de Araranguá, a Fundação Ambiental de Araranguá, os Fundos Municipais e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos (SAMAE), a Administração Pública detém todas as possibilidades para contratar a solução tecnológica mais integrada, motivo pelo qual **completamente irregular a previsão de que o datacenter seja licitado em lote separado da licença para o uso do software**.

Por outro lado, ressalta-se que a adjudicação por itens é a regra estabelecida na Súmula 247 do TCU “*desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de*

⁷ Nota Técnica nº 19/2021, Confederação Nacional de Municípios (CNM)

*escala*⁸, ou seja, quando representar prejuízo à economicidade, eficiência global dos serviços e ameaça à economia de escala, **a adjudicação por lote é plenamente possível**, não representando quaisquer restrições à competitividade. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já se manifestou sobre a legalidade do objeto:

Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que: a) **embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e a eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP - Enterprise Resource Planning; (...)** (Acórdão 280/2010 - Plenário) (grifo nosso)

Tanto é possível que no caso concreto a própria Administração adjudicou os lotes da licitação, levando em conta a complexidade do tráfego de informações e a capacidade de gestão do Município, restando perfeitamente compreensível a aglutinação de todo sistema de gestão Municipal, sobretudo considerando que a solução tecnológica licitada servirá para inúmeras autarquias do município, conforme previsto o objeto do Edital, de forma integrada.

Contudo, **soa extremamente contraditório que a Administração Pública não tenha realizado o mesmo raciocínio em relação ao serviço de gestão do datacenter.**

A normatividade que estabelece a adjudicação por item - Súmula 247 do TCU e o art. 15, IV, da Lei no 8.666/1993 - são informados pela lógica dos princípios da economicidade e da concorrência. No entanto, *considerando o critério teleológico da lei de licitações, o processo licitatório almeja a garantia da proposta mais vantajosa à Administração.* Assim, no caso concreto, não há razoabilidade em não aplicar a mesma lógica para todo o edital, extirpando a adjudicação por item, a qual não é indicada, pois representar prejuízo à Administração Pública.

Diante do exposto, considerando que (i) a Administração Pública justificou a contratação de vários sistemas para várias autarquias por um mesmo fornecedor com o objetivo de integração do sistema e centralização do suporte; (ii) a Administração justificou a integração do sistema pelo Decreto nº 10.540/2020, cujo objetivo principal é a integração dos dados, vez que a solução tecnológica que

⁸ Súmula 247. TCU

implementa o SIAFIC deve ser um software único e deve possibilitar a integração com os sistemas estruturantes (art. 1º, § 6º); (iii) que a Nota Técnica nº 19/2021 da Confederação Nacional dos Municípios orienta que os sistemas estruturantes estejam incluídos no SIAFIC a fim de facilitar a integração dos dados; (iv) que a adjudicação dos lotes é plenamente possível, tendo sido inclusive realizada pela Administração em relação aos módulos do sistema para todas as autarquias, a fim de evitar prejuízo à economicidade e eficiência global; **completamente irregular a previsão de que o datacenter seja licitado em lote distinto.**

VI - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, **REQUER**, seja recebida, conhecida e julgada dentro do prazo legal a presente impugnação para que, uma vez acolhidos os argumentos expostos, determine-se a **ALTERAÇÃO** do Edital do Pregão Presencial nº 194/2021 em relação aos itens impugnados e assim, seja retirado o *datacenter* do lote separado, incluindo o serviço de gestão de datacenter no Lote I, ou proceda esta Administração a **ANULAÇÃO** do presente certame, em razão das ilegalidades acima assinaladas

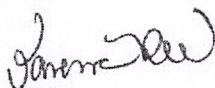
Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 29 de dezembro de 2021.

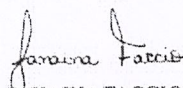
IPM SISTEMAS
CNPJ: nº 01.258.027/0001-41



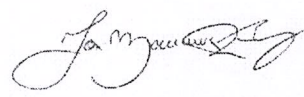
BRUNA MATOS GOEDERT
OAB/SC 46.930



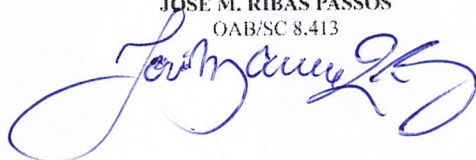
VANESSA CARDOSO PIRES
Analista Comercial
RG: 5.350.664 | CPF: 083.475.549-19



JANAINA FACCIO
OAB/SC 47.697



JOSÉ M. RIBAS PASSOS
OAB/SC 8.413

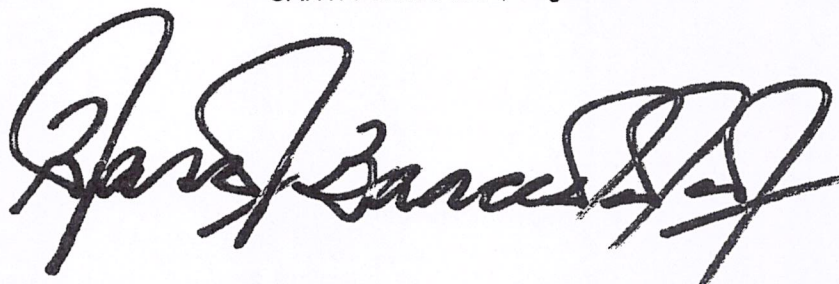


ANDRÉ FRANCISCO
M. DA ROCHA
OAB/RJ 172.647

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Vinícius Schirmann Mendes	
CPF/CNPJ: 008.418.170-22	
Email: viniciussm87@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: IPM SISTEMAS LTDA	
NIRE: 42202181493	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20218349416	12
20218191669	8
20218169116	3
TOTAL DE PÁGINAS	23
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 168.821.441.888.49	
Emissão: 10/12/2021 19:37:18	

SANTA CATARINA, Segunda-Feira, 13 de Dezembro de 2021



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 217326064



IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XVA3ohRAX5dANj88qt8j3achare2=090cwwspn_-0kuj3cVU1WA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29298751915-ALDO LUIZ MEES|9367276199-LUCIANE RUSKOWSKI MEES

Pelo presente instrumento particular,

ALDO LUIZ MEES, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 292.867.519-15 e Carteira de Identidade nº 7R/865.793/SSP/SC, nascido em 01/11/1959, natural de Ituporanga/SC, residente e domiciliado à Rua Desembargador Arno Hoeschl, 361, Apto. 1.301, Bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP nº 88.015-620.

LUCIANE RUSKOWSKI MEES, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF nº 936.727.649-49 e Carteira de Identidade nº 7C/3.353.088/SSP/SC, nascida em 08/11/1975, natural de Rio do Sul/SC, residente e domiciliada à Rua Desembargador Arno Hoeschl, 361, Apto. 1.301, Bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP nº 88.015-620.

Únicos sócios da sociedade empresária, sob a denominação social de “**IPM SISTEMAS LTDA**”, **MATRIZ** com sede estabelecida à Avenida Trompowsky, nº 354, 7º Andar, Bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina – CEP nº 88.015-300, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob CNPJ nº 01.258.027/0001-41, e NIRE nº 42202181493, em 13/06/1996; e **FILIAL** com sede estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 180, Bairro Jardim América, município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.160-220, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob CNPJ nº 01.258.027/0003-03, e NIRE nº 42900781828, em 24/09/2007, e que serão regidas por esta alteração contratual, e no que for aplicável a normas das sociedades limitada definidas nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e pelas cláusulas e condições



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/08/2021



IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

seguintes, deliberam de pleno e comum acordo, por decisão unânime, alterar o referido contrato social, dando-lhe forma e consistência jurídica estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- I. Alteração de Endereço;
- II. Reformulação e consolidação das disposições clausulares do contrato social.

ITEM I

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passará a exercer suas atividades da **MATRIZ** no seguinte endereço:

Rua: Cristóvão Nunes Pires, nº 86 - 6º andar da Torre Süden - Bloco A Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH - Bairro Centro - município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP nº 88.010-120.

ITEM II

A sociedade, consolidando seu contrato social, passará a se reger, desta data em diante, pelas disposições clausulares dispostas a seguir, pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob o nome empresarial de “**IPM SISTEMAS LTDA**”, sendo a **MATRIZ** com sede estabelecida à Rua: Cristóvão Nunes Pires, nº 86 - 6º andar da Torre Süden, - Bloco A – Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH - Bairro Centro,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP nº 88.010-120; e **FILIAL** com sede estabelecida à Rua: Duque de Caxias, nº 180 - Bairro Jardim América, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.160-220.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade terá por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA;
- TRATAMENTO DE DADOS, PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA;
- CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA;
- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL NAS ÁREAS DE INFORMÁTICA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;
- PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
- FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1996 (primeiro de julho de mil novecentos e noventa e seis), e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

Parágrafo Único – A empresa poderá a qualquer momento, abrir, manter ou fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, participar em outra sociedade afim ou não, ou recebê-los como sócios.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

Cláusula 4ª – O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SOCIO	COTAS	VALOR R\$	PERC. (%)
ALDO LUIZ MEES	950.000	950.000,00	95%
LUCIANE RUSKOWSKI MEES	50.000	50.000,00	5%
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00	100%

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052/2002 do Código Civil.

Parágrafo 2º – Destaca-se para a filial, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

Parágrafo 3º – As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALDO LUIZ MEES**, indicado em reunião de sócios, que assinará separado e isoladamente, todos os documentos da sociedade, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º – A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.

Parágrafo 2º – A sociedade apenas será administrada por administrador sócio, mediante nomeação em reunião de sócios especialmente convocada para este fim. E a nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócios que representem 100% do capital social.

Parágrafo 3º – Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

Parágrafo 4º – É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

DO PRÓ-LABORE

Cláusula 6ª – Pelo serviço que prestar para a empresa, ficará facultativa a retirada do sócio administrador, a título de “pró-labore”, uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

DA AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Cláusula 7ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 8ª – As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando 100% do capital social.

Parágrafo 1º – Os sócios, respeitando o quórum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:

- Aprovação das contas dos administradores;
- Aprovação das demonstrações financeiras;
- Definição da política geral da empresa;
- Aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou reduções de quotas.

Parágrafo 2º – O sócio que, segundo aquele que represente mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 9ª – Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º – As reuniões dos sócios convocados pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º – As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensando, entretanto, seu registro em livro próprio.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 10ª – A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócios ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º – Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes, bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo 2º – O sócio que deseje alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais sócios, indicando o preço, prazo e todas as condições da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então aliená-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Parágrafo 3º – Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas, para efeito de pagamento, será fixado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado, em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 11ª – O exercício social terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais da contabilidade. Sendo que a deliberação sobre as contas e distribuição de resultados será feita nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo 1º – Os lucros apurados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício poderão ser distribuídos em períodos inferiores há um ano e terão a destinação que lhe for dada pelos sócios, inclusive sua distribuição entre eles, que poderá ser de forma desproporcional em relação a participação das quotas de cada sócio no capital social, conforme faculta o art. 1007 da Lei nº 10.406/2002, desde que deliberado por sócios que representem mais da metade do capital social, e as perdas apuradas caberão aos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão deliberarem e aprovarem a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos mensais, à conta de lucros acumulados



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

ou da reserva de lucros, se já existentes no último balanço patrimonial, ou na conta de lucros apurados. Os resultados sociais apurados, após efetuada as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional a participação societária.

DOS REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS

Cláusula 12ª – A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Cláusula 13ª – Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, se este for o interesse dos sócios remanescentes. A sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada com balanço especialmente levantado, prosseguindo a sociedade com os demais sócios.

Parágrafo 1º – O valor do reembolso da quota parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade, bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2º – O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu sucessor.

Parágrafo 3º – Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada da sociedade, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em, no mínimo, sessenta dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo. 1.029, do Código Civil.

Parágrafo 4º – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação, conforme artigo 1.032 do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação, sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante em fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 15ª – Fica estabelecido que a empresa não terá conselho fiscal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Cláusula 16ª – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

DA COMARCA

Cláusula 17ª – Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 19ª – O presente Contrato Social consolidado passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato social original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (uma) via de igual forma e teor, sendo esta destinada ao registro e arquivamento na JUCESC.

Florianópolis/SC, 04 de agosto de 2021.

ALDO LUIZ MEES
C.I. 7R/865.793/SSP/SC

LUCIANE RUSKOWSKI MEES
C.I. nº 7C/3.353.088/SSP/SC

Testemunhas:

CLÊNIA MARY FACHINI
CRC/SC nº 027000/O-7

JANAINA FACCIÓ
OAB/SC nº 47.697



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/08/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218349416 - 23/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2021
SOB N: 20218349416

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218349416

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 23/08/2021 às 15:34:23
Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 23/08/2021 às 15:47:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828



http://assinador.psc.com.br/assinadorweb/autenticacao/naivel=XVA3OHhAXvdaJUN759T39k0m3veZ=ug9cwsn -OKD3CVU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29266751915-ALDO LUIZ MEES|33672764949-LUCIANE RUSKOWSKI MEES

Pelo presente instrumento particular,

ALDO LUIZ MEES, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 292.867.519-15 e Carteira de Identidade nº 7R/865.793/SSP/SC, nascido em 01/11/1959, natural de Ituporanga/SC, residente e domiciliado à Rua Desembargador Arno Hoeschl, 361, Apto. 1.301, Bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP nº 88.015-620.

LUCIANE RUSKOWSKI MEES, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF nº 936.727.649-49 e Carteira de Identidade nº 7C/3.353.088/SSP/SC, nascida em 08/11/1975, natural de Rio do Sul/SC, residente e domiciliada à Rua Desembargador Arno Hoeschl, 361, Apto. 1.301, Bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP nº 88.015-620.

Únicos sócios da sociedade empresária, sob a denominação social de “**IPM SISTEMAS LTDA**”, **MATRIZ** com sede estabelecida à Avenida Trompowsky, nº 354, 7º Andar, Bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina – CEP nº 88.015-300, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob CNPJ nº 01.258.027/0001-41, e NIRE nº 42202181493, em 13/06/1996; e **FILIAL** com sede estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 180, Bairro Jardim América, município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.160-220, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob CNPJ nº 01.258.027/0003-03, e NIRE nº 42900781828, em 24/09/2007, e que serão regidas por esta alteração contratual, e no que for aplicável a normas das sociedades limitada definidas nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e pelas cláusulas e condições



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/08/2021



IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

seguintes, deliberam de pleno e comum acordo, por decisão unânime, alterar o referido contrato social, dando-lhe forma e consistência jurídica estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- I. Alteração de Endereço;
- II. Reformulação e consolidação das disposições clausulares do contrato social.

ITEM I

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passará a exercer suas atividades da **MATRIZ** no seguinte endereço:

Rua: Cristóvão Nunes Pires, nº 86 - 6º andar da Torre Süden - Bloco A Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH - Bairro Centro - município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP nº 88.010-120.

ITEM II

A sociedade, consolidando seu contrato social, passará a se reger, desta data em diante, pelas disposições clausulares dispostas a seguir, pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob o nome empresarial de “**IPM SISTEMAS LTDA**”, sendo a **MATRIZ** com sede estabelecida à Rua: Cristóvão Nunes Pires, nº 86 - 6º andar da Torre Süden, - Bloco A – Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH - Bairro Centro,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP nº 88.010-120; e **FILIAL** com sede estabelecida à Rua: Duque de Caxias, nº 180 - Bairro Jardim América, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.160-220.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade terá por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA;
- TRATAMENTO DE DADOS, PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA;
- CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA;
- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL NAS ÁREAS DE INFORMÁTICA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;
- PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
- FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1996 (primeiro de julho de mil novecentos e noventa e seis), e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

Parágrafo Único – A empresa poderá a qualquer momento, abrir, manter ou fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, participar em outra sociedade afim ou não, ou recebê-los como sócios.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

Cláusula 4ª – O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SOCIO	COTAS	VALOR R\$	PERC. (%)
ALDO LUIZ MEES	950.000	950.000,00	95%
LUCIANE RUSKOWSKI MEES	50.000	50.000,00	5%
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00	100%

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052/2002 do Código Civil.

Parágrafo 2º – Destaca-se para a filial, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

Parágrafo 3º – As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALDO LUIZ MEES**, indicado em reunião de sócios, que assinará separado e isoladamente, todos os documentos da sociedade, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º – A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.

Parágrafo 2º – A sociedade apenas será administrada por administrador sócio, mediante nomeação em reunião de sócios especialmente convocada para este fim. E a nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócios que representem 100% do capital social.

Parágrafo 3º – Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

Parágrafo 4º – É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

DO PRÓ-LABORE

Cláusula 6ª – Pelo serviço que prestar para a empresa, ficará facultativa a retirada do sócio administrador, a título de “pró-labore”, uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

DA AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Cláusula 7ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 8ª – As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando 100% do capital social.

Parágrafo 1º – Os sócios, respeitando o quórum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:

- Aprovação das contas dos administradores;
- Aprovação das demonstrações financeiras;
- Definição da política geral da empresa;
- Aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou reduções de quotas.

Parágrafo 2º – O sócio que, segundo aquele que represente mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 9ª – Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º – As reuniões dos sócios convocados pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º – As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensando, entretanto, seu registro em livro próprio.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 10ª – A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócios ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º – Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes, bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo 2º – O sócio que deseje alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais sócios, indicando o preço, prazo e todas as condições da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então aliená-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Parágrafo 3º – Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas, para efeito de pagamento, será fixado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado, em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 11ª – O exercício social terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais da contabilidade. Sendo que a deliberação sobre as contas e distribuição de resultados será feita nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo 1º – Os lucros apurados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício poderão ser distribuídos em períodos inferiores há um ano e terão a destinação que lhe for dada pelos sócios, inclusive sua distribuição entre eles, que poderá ser de forma desproporcional em relação a participação das quotas de cada sócio no capital social, conforme faculta o art. 1007 da Lei nº 10.406/2002, desde que deliberado por sócios que representem mais da metade do capital social, e as perdas apuradas caberão aos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão deliberarem e aprovarem a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos mensais, à conta de lucros acumulados



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

ou da reserva de lucros, se já existentes no último balanço patrimonial, ou na conta de lucros apurados. Os resultados sociais apurados, após efetuada as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional a participação societária.

DOS REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS

Cláusula 12ª – A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Cláusula 13ª – Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, se este for o interesse dos sócios remanescentes. A sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada com balanço especialmente levantado, prosseguindo a sociedade com os demais sócios.

Parágrafo 1º – O valor do reembolso da quota parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade, bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2º – O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/08/2021

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu sucessor.

Parágrafo 3º – Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada da sociedade, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em, no mínimo, sessenta dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo. 1.029, do Código Civil.

Parágrafo 4º – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação, conforme artigo 1.032 do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação, sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante em fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 15ª – Fica estabelecido que a empresa não terá conselho fiscal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Cláusula 16ª – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

IPM SISTEMAS LTDA

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

DA COMARCA

Cláusula 17ª – Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 19ª – O presente Contrato Social consolidado passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato social original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (uma) via de igual forma e teor, sendo esta destinada ao registro e arquivamento na JUCESC.

Florianópolis/SC, 04 de agosto de 2021.

ALDO LUIZ MEES
C.I. 7R/865.793/SSP/SC

LUCIANE RUSKOWSKI MEES
C.I. nº 7C/3.353.088/SSP/SC

Testemunhas:

CLÊNIA MARY FACHINI
CRC/SC nº 027000/O-7

JANAINA FACCIO
OAB/SC nº 47.697



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218349416 - 23/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2021
SOB N: 20218349416

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/FSTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218349416

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpF: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 23/08/2021 às 15:34:23

CpF: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 23/08/2021 às 15:47:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



nuqpf://assinador-pjcs.com.br/assinador/autenticacao/consave1=AWA30H8KXV/F+H0LL1YA29AK0NAT/EZ=Ug8Cwms9n1 -CRUJ2C7U1KRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 292825191-ALDO LUIZ MEES|93672764949-LUCIANE RUSKOWSKI MEES

23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IPM SISTEMAS LTDA

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41 NIRE: 42202181493

Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03 NIRE: 42900781828

ALDO LUIZ MEES, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC e; **LUCIANE RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC, únicos sócios de **IPM SISTEMAS LTDA**, sociedade empresarial com sede no Município de Florianópolis/SC, Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, registrada junto a JUCESC sob NIRE nº 4220218149-3, em 13/06/1996, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, em comum acordo, por deliberação unânime, alterar seu contrato social conforme segue:

I – Fica incluso no endereço da sociedade o telefone (48) 3031-7500, passando a cláusula 2ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª — *A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, telefone (48) 3031-7500 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.*

II – Os sócios, de comum acordo, por deliberação unânime, além das alterações acima, resolvem consolidar integralmente seu Contrato Social, e que terá, a partir desta alteração a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021



**23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IPM SISTEMAS LTDA**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IPM SISTEMAS LTDA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª — A Sociedade girará sob a denominação social de IPM SISTEMAS LTDA.

Cláusula 2ª — A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, telefone (48) 3031-7500 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - A sociedade possui uma filial, no seguinte endereço:

a) Rua Duque de Caxias, nº 180, Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 258 027/0003-03, onde serão exercidas as mesmas atividades da Matriz indicadas nos itens (a) e (b) da cláusula terceira abaixo.

Cláusula 3ª — O objeto social da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- a) análise, desenvolvimento e fabricação de softwares de gestão pública;
- b) tratamento de dados, provimento de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- c) consultoria e prestação de serviços em informática;
- d) consultoria administrativa e fazendária;
- e) capacitação e treinamento de pessoal nas áreas de informática administrativa, financeira, contábil e tributária.
- f) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- g) Fabricação de periféricos para equipamentos de informática.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.

Cláusula 4ª — A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1996 (primeiro de julho de mil novecentos e noventa e seis).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª — O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	Nº. Quotas	Valor	Percentual
Aldo Luiz Mees	950.000	R\$ 950.000,00	95%
Luciane Ruskowski Mees	50.000	R\$ 50.000,00	5%
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - Destaca-se para a filial, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª — A administração da sociedade será exercida por administrador(es) indicados em reunião de sócios, mediante aprovação de sócio(s) representando 100% do capital social, ao(s) qual(is) competirá, isoladamente, o uso da denominação social, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021

Parágrafo 2º - O(s) sócio(s) e administradores que porventura prestarem serviços à sociedade farão jus a um quantum remuneratório que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa, a título de retirada de pro labore.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo 4º - A sociedade apenas será administrada por administrador sócio, mediante nomeação em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º - A nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representem 100% do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 7ª — As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando 100% do capital social.

Cláusula 8ª — Os sócios, respeitando o quórum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:

- a) aprovação das contas dos administradores;
- b) aprovação das demonstrações financeiras;
- c) definição da política geral da empresa;
- d) aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou redução de quotas.

Cláusula 9ª — O sócio que, segundo aquele(s) que represente(m) mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO V REUNIÃO DE QUOTISTAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Cláusula 10ª — Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º - As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensando, entretanto, seu registro em livro próprio.

CAPÍTULO V CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 11ª — A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócio ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Cláusula 12ª — Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes, bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo Único — O sócio que deseje alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais sócios, indicando preço, prazo e todas as condições da transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então aliená-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Cláusula 13ª — Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas, para efeito de pagamento, será ficado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 14ª — O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e distribuição dos resultados.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras mensais intermediárias para distribuir resultados aos sócios.

Cláusula 15ª — Os resultados sociais apurados, após efetuadas as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional a participação societária.

CAPÍTULO VIII RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, FALECIMENTO OU FALÊNCIA

Cláusula 16ª — Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, se este for o interesse dos sócios remanescentes. Não sendo possível promover a cessão das quotas, serão apurados os haveres do sócio que sai da sociedade, prosseguindo está com os demais sócios.

Parágrafo 1º - O valor do reembolso da quota-parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade, bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2º - O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu(s) sucessor(es).

Cláusula 17ª — Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo 1.029 do Código Civil.

Cláusula 18ª — A retirada, exclusão, morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação (art. 1.032 do Código Civil).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª — A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — Em caso de liquidação, sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante e fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª — Fica eleito o foro da Comarca da Capital/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 21ª — Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 24 de Agosto de 2021.

ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/08/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218191669 - 24/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021
SOB N: 20218191669

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 24/08/2021 às 17:56:37
Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 24/08/2021 às 17:55:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Ata Assembléia ou Reunião de Sócios

IPM SISTEMAS LTDA
NIRE 4220218149-3
CNPJ 01.258.027/0001-41

24 de Agosto de 2021, às 14h, na sede social da IPM Sistemas LTDA, localizada na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120.

Convocações:

Convocações através de anúncio entregue a todos os sócios, contra recibos e declarações por escrito de ciência, local, data e ordem do dia, que ficam arquivados na sede da sociedade.

Presença:

Compareceram os seguintes sócios: ALDO LUIZ MEES, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC e; LUCIANE RUSKOWSKI MEES, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC, únicos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, conforme assinaturas abaixo.

Mesa:

Verificado o quórum de instalação, foram instalados os trabalhos pelo sócio Aldo Luiz Mees, e escolhida para dirigi-los a sócia Luciane Ruskowski Mees, a qual, assumindo a presidência, convidou o sócio Aldo Luiz Mees para secretarias a reunião e os trabalhos.

Ordem do dia:

Deliberar sobre a designação e escolha de administrador e respectivo prazo de gestão.

Deliberações:

Composta a mesa, a presidente convidou o secretario para a leitura da convocação para a reunião e este, então, esclareceu aos sócios presentes que a reunião foi convocada para decidir a respeito da eleição do administrador da sociedade, bem como, de administrador substituto para o caso de falecimento, incapacidade ou impedimento do administrador eleito na forma da presente ata. Anunciada a matéria contida na pauta, a presidente pediu a palavra e teceu esclarecimentos que reputou necessárias, propondo que: a) a sociedade fosse administrada pelo sócio Aldo Luiz Mees, que assinará isoladamente; b) em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador ora designado, a sócia Luciane Ruskowski Mees passará a exercer automaticamente, a administração da sociedade, assinando isoladamente. Em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



01/09/2021



discussão a matéria, os sócios presentes expressaram total concordância e aceitado quanto: a) investidura do sócio Aldo Luiz Mees, como administrador da sociedade, ao qual competira representar a sociedade, mediante assinatura isolada; b) à regra suso fixada para substituição automática do administrador ora investida pela sócia Luciane Ruskowski Mees em caso de falecimento, ausência ou incapacidade total. Outrossim, ratificam os sócios que a destituição de qualquer dos administradores apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representam 100% (cem por cento) do capital social. Postas e votação, foram aprovada a unanimidade, pelos sócios ora presentes, que representam 100% (cem por cento) do capital social da empresa, as matérias acima discutidas. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado o sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Não havendo qualquer outra manifestação dos presente, foi a Reunião de Sócios declarada encerrada, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos sócios presentes.

Encerramento:

Não mais havendo a tratar, a Senhora Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo outra manifestação, deu por encerrada a reunião, com a lavratura da presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os sócios presentes, pela Senhora Presidente e pelo Senhor Secretário da Reunião.

Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2021.

ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/09/2021

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218169116 - 27/08/2021
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021
SOB N: 20218169116

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 31/08/2021 às 11:52:59
Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 31/08/2021 às 11:35:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

01/09/2021

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial IPM SISTEMAS LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0218149-3	CNPJ 01.258.027/0001-41	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/06/1996	Data de Início de Atividade 01/07/1996	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CRISTOVAO NUNES PIRES, 86-SALA:01 A 07;BLOCO:A;PAVMT0:6 DA TORRE SUDEN, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, 88.010-120				
Objeto Social ANALISE, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA; CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA; CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL NAS ÁREAS DE INFORMÁTICA, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				
Capital: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS) Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ALDO LUIZ MEES 292.867.519-15	950.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
LUCIANE RUSKOWSKI MEES 936.727.649-49	50.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 31/08/2021 Número: 20218169116 Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS Evento(s): ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			Situação REGISTRO ATIVO	Status XXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 42 9 0078182-8		CNPJ: 01.258.027/0003-03		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DUQUE DE CAXIAS, 180 - , JARDIM AMÉRICA, RIO DO SUL, SC, 89.160-220, BRASIL				
2 - NIRE: XXXXXXXXXXXX		CNPJ: 01.258.027/0002-22		
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA BRASIL, 6459 - SALAS 123 E 124, EDIFÍCIO CENTRO EXECUTIVO PARANA, CENTRO, CASCAVEL, PR, BRASIL				

Florianópolis - SC, sexta-feira, 10 de dezembro de 2021

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Documento Assinado Digitalmente 10/12/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32



CERTIDÃO ESPECÍFICA

1/2

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial IPM SISTEMAS LTDA			
NIRE	CNPJ	Situação registro	
42202181493	01.258.027/0001-41	REGISTRO ATIVO	
Endereço completo RUA CRISTOVAO NUNES PIRES,86,SALA:01 A 07;BLOCO:A;PAVMT0:6 DA TORRE SUDEN,FLORIANÓPOLIS,88010120			
Arquivamentos Posteriores			
ato	número	data	descrição
B02	42202181493	13/06/1996	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
B06	960781455	05/12/1996	ALTERAÇÃO DE DADOS E NOME COMERCIAL
206	980329663	22/07/1998	PROCURAÇÃO
B05	980329663	22/07/1998	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B13	980329663	22/07/1998	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF (NA UF DA SEDE)
021	990441636	11/08/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026	990441636	11/08/1999	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	990441636	11/08/1999	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
026	000108537	20/03/2000	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
021	20000689890	19/07/2000	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026	20000689890	19/07/2000	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
020	00/1198262	05/12/2000	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
026	00/1198262	05/12/2000	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
026	20010185372	23/03/2001	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
026	20010807756	24/08/2001	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
026	20011624612	10/12/2001	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
028	20011624612	10/12/2001	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
021	20021726949	08/11/2002	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
027	20021726949	08/11/2002	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
021	20030721857	08/12/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
027	20030721857	08/12/2003	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	20030721857	08/12/2003	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	20051706423	27/07/2005	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
051	20051706423	27/07/2005	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20070656045	28/02/2007	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20070656045	28/02/2007	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
021	20072563672	24/09/2007	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
027	20072563672	24/09/2007	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
051	20072563672	24/09/2007	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	20072563680	24/09/2007	PROCURAÇÃO
021	20073068594	26/10/2007	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
024	20073068594	26/10/2007	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
051	20073068594	26/10/2007	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20083167110	21/10/2008	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
027	20083167110	21/10/2008	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

Florianópolis, SC, 10 de dezembro de 2021.

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 10/12/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



CERTIDÃO ESPECÍFICA

2/2

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial.

Nome Empresarial IPM SISTEMAS LTDA			
NIRE	42202181493	CNPJ	01.258.027/0001-41
		Situação registro REGISTRO ATIVO	
Arquivamentos Posteriores			
ato	número	data	descrição
051	20083167110	21/10/2008	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20101242883	23/04/2010	BALANCO
223	20111005825	30/03/2011	BALANCO
223	20120471590	13/02/2012	BALANCO
022	20121982416	10/07/2012	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20121982416	10/07/2012	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20122075498	10/07/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
223	20121382885	06/09/2012	BALANCO
223	20130759740	21/03/2013	BALANCO
021	20130890472	25/03/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20130890472	25/03/2013	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20130890464	25/03/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
051	20142934690	17/11/2014	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
022	20166444588	11/01/2016	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
051	20166444588	11/01/2016	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20161119522	08/07/2016	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
223	20189318635	17/04/2018	BALANCO
021	20188110585	01/10/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20188110585	01/10/2018	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20187562369	06/12/2018	BALANCO
021	20218349416	23/08/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051	20218349416	23/08/2021	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
051	20218191669	25/08/2021	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
985	20218169116	31/08/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
Observações			

Florianópolis, SC, 10 de dezembro de 2021.

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO



Procuração Pública protocolada sob o nº 27935 em data de 11/11/2021

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ IPM SISTEMAS LTDA. A VANESSA CARDOSO PIRES, BRUNA HELENA MATOS GOEDERT E FELIPE FEIJO DUTRA DE BARROS NA FORMA ABAIXO: -----

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **IPM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob número 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, número 86, 6º andar da Torre Suden - Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke - CECH, centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e filial inscrita no CNPJ(MF) sob número 01.258.027/0003-03, com sede na Rua Duque de Caxias, número 180, Bairro Jardim América, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202181493, em 13.06.1996 e 23ª Alteração Contratual consolidado, datada de 24.08.2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20218191669, em 24.08.2021 e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, datada de 20.10.2021, neste ato representada por seu sócio, **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, nascido no dia 01.11.1959, filho de Adolfo Mees e Maria Coelho Mees, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade número 865.793-SESP-SC, expedida em 27.08.2012 e inscrito no CPF(MF) sob número 292.867.519-15, com endereço eletrônico <aldo.mees@ipm.com.br>, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, número 361, apto. 1301, centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica, dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía suas bastantes procuradoras, **BRUNA HELENA MATOS GOEDERT**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade número 5.688.890-SESP-SC, expedida em 05.10.2020 e inscrita no CPF(MF) sob número 084.513.009-95, com endereço profissional na Rua Cristóvão Nunes Pires, número 86, 6º andar da Torre Suden - Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke - CECH, centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço eletrônico: <bruna.matos@ipm.com.br> e **VANESSA CARDOSO PIRES**, brasileira, solteira, administradora pública, portadora da Carteira de Identidade número 5.350.664-SSP-SC e inscrita no CPF(MF) sob número 083.475.549-19, com endereço profissional na Rua Cristóvão Nunes Pires, número 86, 6º andar da Torre Suden - Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke - CECH, centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e **FELIPE FEIJO DUTRA DE BARROS**, brasileiro, nascido no dia 18.06.1995, filho de Anderson Dutra de Barros e Hilda Carolina Feijó, solteiro, maior, administrador público, portador da carteira Nacional de Habilitação número 06797047807-DETRAN-SC, emitida em 21.12.2018 e inscrito no CPF(MF) sob número 093.578.639-23, com endereço profissional na Rua Cristóvão Nunes Pires, número 86, 6º andar da Torre Suden - Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke - CECH, centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço eletrônico: <felipe.barros@ipm.com.br>, a quem confere poderes para, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS (02) OUTORGADOS**, representar a outorgante no âmbito comercial, com poderes para assinar documentos diversos para participação em licitações (habilitação, proposta técnica, proposta de preços, credenciamento e procuração), sempre em conformidade com a política comercial da empresa, bem como solicitar esclarecimentos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, rubricar/assinar demais documentos relativos a licitações, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório e demais atos pertinentes aos certames; e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, por tempo determinado,



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
CIDADE E COMARCA DE RIO DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA
ALAMEDA ARISTILIANO RAMOS, 70 - CENTRO - FONE - 47 - 3531-6500
EMAIL: tabelionato@tabdellagiustina.com.br

Livro: 261
Folha: 151
1º TRASLADO

Procuração Pública protocolada sob o nº 27935 em data de 11/11/2021

os poderes de assinar documentos diversos para participação em licitações (habilitação, proposta técnica, proposta de preços e credenciamento), sempre em conformidade com a política comercial da empresa, bem como solicitar esclarecimentos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, rubricar/assinar demais documentos relativos a licitações, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório e demais atos pertinentes aos certames, (SOB MINUTA). **OBSERVAÇÕES: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE 180 (DIAS) A CONTAR DESTA DATA. OS DADOS DOS OUTORGADOS FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE. DA EXTINÇÃO DO MANDATO: FICAM CIENTES AS PARTES QUE CESSA O MANDATO NAS SEGUINTE CONDÇÕES: 1º) PELA REVOGAÇÃO OU PELA RENÚNCIA; 2º) PELA MORTE OU INTERDIÇÃO DE UMA DAS PARTES; 3º) PELA MUDANÇA DE ESTADO QUE INABILITA O MANDANTE A CONFERIR OS PODERES, OU O MANDATÁRIO PARA OS EXERCER E 4º) PELO TERMINO DO PRAZO OU PELA CONCLUSÃO DO NEGÓCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 682 DO CÓDIGO CIVIL.** Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o parágrafo único do art. 799, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim a disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achada conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Jaqueline Mendes da Silva, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M. 36053. Emolumentos: R\$57,35, Selo normal: R\$2,82, Total: R\$60,17. Rio do Sul, 11 de novembro de 2021. (a) (a) PM SISTEMAS LTDA. - Outorgante representada por ALDO LUIZ MEES, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIÃ. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Jaqueline Mendes da Silva, JAQUELINE MENDES DA SILVA, Escrevente, que digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul/SC, 11 de novembro de 2021.

Em testemunho Ja da verdade.

Jaqueline Mendes da Silva
JAQUELINE MENDES DA SILVA
Escrevente



*
*
*
*
*
*



4 - Tabelionato de Notas
4 - Ofício de Protestos e Penhoras
Van de Souza, G. S. Taboas
Rua Manoel Alves de Lima, 100 - Fone: 3411.1111
www.tjcat.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 245943 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Do que dou fe.

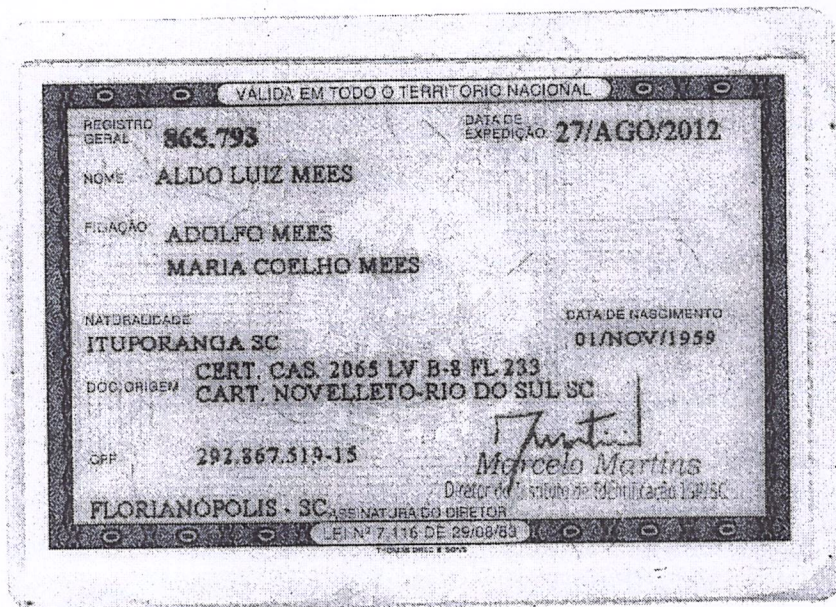
Florianópolis, 09 de abril de 2019

EDUARDO MARTINS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,50

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FLA09064-7JIG
Contra os danos do ato em selo.tjsc.jus.br

4 - TABELA DE NOTAS
DE NOTAS
A OBRIGAR
PROTEÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.353.088** DATA DE EXPEDIÇÃO: **27/AGO/2019**

NOME: **LUCIANE RUSKOWSKI MERE**

FILIAÇÃO: **TEÓFILO RUSKOWSKI**
ANITA RUSKOWSKI

NATURALIDADE: **RIO DO SUL SC** ESTADUAL: **SC**

DCC. ORIGINAL: **CRRT. CAS. 2065 LV B-08 FL. 25 -**
CART. NOVELLETTO - RIO DO SUL SC

CPF: **936.727.649-49**

FLORIANÓPOLIS - SC ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

--- AUTENTICAÇÃO Nº 252336 ---
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que dou fé.

Florianópolis, 11 de setembro de 2019

RONALDO DANIEL RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 3,55 + selo: R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FOU24902-RVGA
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

3º Tabelionato de Notas
4º Oficial de Protestos de Títulos
Venda de Coisas de Valor em Leilão
Protesto de Títulos
Florianópolis, SC - CEP: 88010-000
Fone: (51) 3224.3000

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

NÚCLEO DE REGISTRO DE ENFERMEIROS

MUNICÍPIO DE BRUNópolis

CARTeira DE IDENTIDADE

REGISTRO DE TITULO

[Assinatura]

[Foto]

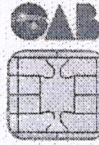
[Impressão Digital]

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13538762

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS CÍRIS LESAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.566/84)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
BRUNA HELENA MATOS GOEDERT

INSCRIÇÃO:

46930

FILIAÇÃO
FERNANDO HENRIQUE MATOS
JOICE HELENA DA SILVA MATOS

NATALIDADE
SÃO JOSÉ-SC

DATA DE NASCIMENTO
29/09/1992

RG
5.888.890 - SSP/SC


CPF
084.513.009-95

VIA EXPEDIDO EM
02 10/08/2021


RAPHAEL DE ABBAS HORN
PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



FOTOGRAFIA DIREITO



PROFICHO PLASTIFICAR

Vanessa Pires

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.350.664 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/JUL/2018

NOME VANESSA CARDOSO PIRES

FILIAÇÃO GILMAR PIRES
NADIA CARDOSO PIRES

NATURALIDADE FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 10/02/1993

DOC.ORIGEM CERT. NASC. 10382 LV A-36 FL 158V
CART. 4º SUBDISTRITO-FLORIANÓPOLIS SC

CPF 083.475.549-19

JOÃO MÁRCIO LOPES
Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROTESTO DE TITULOS

2º Tabelião de Florianópolis

Abastada Aristiliano Ramos, 20
Fone: (47) 3531 6500 - Fax: (47) 3531 4008
C.P. 85-160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
Liberação de Títulos

ANOTAÇÃO - 226496

Confere com o original que me foi apresentado.
Rio do Sul, 30 de março de 2020.

Em testemunho da verdade.

SUYAN CARLA DA SILVA SILVEIRA - Escrevente Substituta


Emolumentos: R\$ 4,00 + selo: R\$ 2,00 -- Total: R\$6,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FUC21792-WARA

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Impresso por: SUYAN

Maria Zélia Della Giustina - Tabelã

Jackson Della Giustina Formiga de Moura - Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
FELIPE FELIJO DUTRA DE BARROS



DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR
4303388 USP SC

CNPJ 093.578.538-29 DATA NASCIMENTO 18/06/1995

TÍTULO
ANDERSON DUTRA DE BARROS
HILDA CAMOLINA FELIJO

PERMISSÃO 400 CATEGORIA 0

Nº REGISTRO 06299047807 VALIDADE 01/12/2021 Pº HABITAÇÃO 17/02/2017

OBSERVAÇÕES
A

Felipe F. Dutra
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSÃO 21/12/2018
Francisco Wellington de Souza
Diretor Executivo de Habilitação
41065956157
SC141581590

SANTA CATARINA

DE NATURALIDADE CONTRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1750872476

PROIBIDO PLASTIFICAR
1750872476